CONVITE

Aquisição e fornecimento de cinzeiros em chapa de ferro para exterior (Lei 88/2019)

CONSULTA PRÉVIA

Referência: CPR14/2021/GCP/CT_CINZEIROS

PARTE I

FICHA DESCRITIVA

A presente ficha descritiva sumaria os aspetos essenciais da presente peça respeitante ao procedimento descrito, e constitui a referência dos demais artigos infra, sem prejuízo daquelas.

1	**Objeto**	Aquisição e fornecimento de cinzeiros em chapa de ferro para exterior (Lei 88/2019) de acordo com as especificações técnicas do Caderno de Encargos. A presente aquisição incluí a distribuição dos cinzeiros pelos serviços do IRN, I.P
2	**Tipologia de contrato**	Aquisição de bens
3	**Procedimento adotado**	Consulta prévia (artigo 16.º, n.º 1, alínea b) do CCP) Consulta prévia ao abrigo do artigo 20.º alínea c) do CCP
4	**Fundamento para o recurso à tipologia de procedimento**	A escolha do procedimento em questão decorre da aplicação das normas gerais, constantes do Código dos Contratos Públicos, que definem em função do valor os procedimentos adjudicatórios a levar a cabo.
5	**Preço base**	Preço base sem IVA: € 16.000,00 Preço base com IVA: € 19.680,00
6	**Entidade que tomou a decisão de contratar**	O Vogal do Conselho Diretivo é competente para a decisão de contratar, no âmbito da competência delegada pelo Conselho Diretivo (CD) do IRN,I.P, nos termos da alínea b) do ponto 3.2 da deliberação 985/2018, 25 de julho, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 170, de 4 de setembro de 2018.
7	**Prazo de apresentação de propostas**	12 (doze) dias
8	**Elementos a apresentar**	Descritos infra (A.3)
9	**Critério de adjudicação**	Proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade de Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, concretamente o preço, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
10	**Garantias**	É dispensada a prestação de caução, bem como a retenção de valores de faturação no âmbito do contrato.

ADVERTÊNCIA

(aviso meramente indicativo, sem valor de cláusula de programa de procedimento)

É frequente a exclusão de propostas, muitas vezes por razões essencialmente formais. Para evitar exclusões, e **sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos aplicáveis**, confirme, nomeadamente, que:

- ✓ O valor da proposta apresentada é igual ou inferior ao preço base. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
- ✓ São apresentados, no âmbito da entrega da proposta, todos os documentos exigidos no convite do procedimento, de acordo com os modelos disponibilizados, se aplicável.
- ✓ Os documentos submetidos na plataforma são assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada. Nos casos em que o Certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura (como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão em que não esteja ativa a assinatura na qualidade), devem os concorrentes interessados submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
- ✓ Assegure-se que é preenchido o formulário principal a que se refere o artigo 66.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- ✓ Todos os documentos submetidos são redigidos em língua portuguesa, ou caso não sejam são acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos previstos no programa de procedimento.
- ✓ São cumpridos os demais requisitos exigidos.

ARTIGO A.1 – OBJETO E TIPO DE DO PROCEDIMENTO

1. O presente documento corresponde ao convite para o procedimento pré-contratual com vista à celebração de um contrato de prestação de serviços com o objeto identificado no **ponto 1** da ficha descritiva supra.
2. O presente convite é composto pela presente parte (disposições particulares), pela parte II (disposições normalizadas) e pelos respetivos anexos (parte III).
3. O procedimento pré-contratual adotado é a consulta prévia em função do valor, nos termos da alínea c) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO A.2 - ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão que tomou a decisão de contratar foi o identificado na ficha descritiva supra.

ARTIGO A.3 - DOCUMENTOS QUE DEVEM CONSTITUIR A PROPOSTA

A proposta é constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:

a) Declaração prestada pelo concorrente, sob compromisso de honra, de aceitação dos termos do Caderno de Encargos e indicação do preço proposto pelo concorrente, nos termos do modelo constante do anexo I do presente programa do procedimento;

b) Declaração de preço emitida conforme modelo constante do anexo II;

ARTIGO A.4 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas no prazo identificado na ficha descritiva supra.

.

ARTIGO A.5 - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é fixado em 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo fixada para a respetiva apresentação.

ARTIGO A.6 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. Proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade de Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, concretamente o preço, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

ARTIGO A.8 – FUNDAMENTAÇÃO PARA O RECURSO AO PRESENTE PROCEDIMENTO

1. O procedimento pré-contratual adotado é a consulta prévia em função do valor, identificado supra, uma vez que o preço base se enquadra no âmbito do mesmo, e se afigura proporcional, em face deste, sendo convidadas várias entidades para a realização da prestação.
2. O presente procedimento é levado a cabo ao abrigo do referido artigo do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO A.9 – CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução atento o valor do contrato.

ARTIGO A.8 - PARTE NORMALIZADA E ANEXOS DO PROGRAMA DE CONCURSO

A parte II – Cláusulas Normalizadas – e a Parte III são integralmente aplicáveis.

PARTE II – CLÁUSULAS NORMALIZADAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO B.1. – IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente documento compreende, juntamente com os demais, os princípios e as normas a que obedece o procedimento de consulta prévia tendente à celebração de um contrato descrito no caderno de encargos e na parte I deste documento.

ARTIGO B.2 - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é o Instituto de Registos e Notariado, IRN, I.P. (IRN), com sede na Av. D. João II, Lote 1.08.01, Edifício H, Parque das Nações, 1990-097 Lisboa, com o telefone n.º 217 985 500, com o fax n.º 217 817 693.

ARTIGO B.3 - PREÇO BASE

O preço base do procedimento, que constitui o preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pelas prestações do contrato, é o constante do caderno de encargos.

PROCEDIMENTO

ARTIGO B.4 - DECISÃO DE CONTRATAR

A autorização da despesa e a correspondente decisão de contratar, nos termos e para os efeitos da alínea c) do artigo 17º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, são identificados na parte particular deste documento.

ARTIGO B.5 - ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri e deverão ser solicitados por escrito, até ao termo do primeiro terço do prazo concedido para apresentação das propostas e, no mesmo prazo, o interessado tem de proceder à identificação de erros e omissões, através do meio através do qual o convidado recebeu o convite.
2. Os esclarecimentos e retificações solicitados, bem como a pronúncia sobre os erros e omissões, serão prestados por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo concedido para a apresentação de propostas.

ARTIGO B.6 - FORMALIDADES DA PROPOSTA

1. Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados eletronicamente pelos representantes legais das entidades que os emitem.
2. O preço não inclui o IVA e tem de ser indicado em algarismos e por extenso.
3. Em caso de divergência entre o preço indicado em algarismos e o preço por extenso, este prevalece para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.
4. Todos os documentos previstos no n.º 1 devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo se a parte I deste documento expressamente admitir documentos redigidos noutra língua.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, todos os documentos que integram a proposta devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO B.7 - CANAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A apresentação das propostas, bem como todas as comunicações a que haja lugar durante a fase pré-contratual, é realizada exclusivamente através do meio através do qual o interessado teve acesso às

peças do procedimento.

ARTIGO B.8 - PROPOSTAS VARIANTES E NEGOCIAÇÃO

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

ARTIGO B.9 - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, propondo a ordenação das mesmas para efeitos de adjudicação, de acordo com o critério de adjudicação fixado.
2. No relatório preliminar o Júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de concorrentes, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 122.º do CCP, dele devendo igualmente constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

ARTIGO B.10 - AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, para que se pronunciem por escrito, querendo, ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo de 3 (três) dias.

ARTIGO B.11 - RELATÓRIO FINAL

Decorrido o prazo de audiência prévia, o júri elabora um relatório final, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando conteúdo das conclusões do relatório preliminar.

ARTIGO B.12 - NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os convidados.

ARTIGO B.13 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Após notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os seguintes documentos, previstos no artigo 81.º do CCP:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;

b) Certidão permanente da entidade adjudicatária;

c) Os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização dos respetivos códigos de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:

 i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

 ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

 iii. Certificados de registo criminal da sociedade adjudicatária e também de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinados a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP.

1. O adjudicatário deve ainda apresentar documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços em causa, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, se aplicável, caso não tenham sido apresentadas no âmbito do procedimento.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
3. Juntamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o

adjudicatário para se pronunciar sobre a minuta do contrato e confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, a termos ou a condições da proposta adjudicada, considerando-se a minuta aceite caso o adjudicatário não apresente reclamação no prazo de 2 (dois) dias.

ARTIGO B.14 - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para a respetiva aceitação tácita.

2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO B.15 - ENCARGOS COM A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO B.16 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E PREVALÊNCIA

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite é aplicável o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pela última alteração constante da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

2. Em caso de divergência, o Código dos Contratos Públicos prevalece sobre o disposto no presente documento.

3. Em caso de discrepância entre os presentes artigos normalizados e os artigos constantes da parte I prevalecem as cláusulas da parte I.

CONVITE - PARTE III – ANEXOS

ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CPP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...

(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. …. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1] … (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de … (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica …. como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [3] os documentos comprovativos de que a sua representada [4] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local), … (data),…[assinatura [5]]

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
2 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[3] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
[4] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[5] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III - MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em ……., pessoa coletiva nº ……., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de …….. sob o nº ……, com o capital social de …….., declara que se obriga a realizar o objeto do procedimento *"Aquisição e fornecimento de cinzeiros em chapa de ferro para exterior (Lei 88/2019)*", no prazo de ……., de acordo com o Convite, o Caderno de Encargos e demais condições constantes do procedimento pré-contratual, pelo preço global de €……,…… (por extenso), ao qual acresce o IVA à taxa legal de ……..

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do objeto do presente procedimento, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Data]

[Assinatura do representante legal do concorrente]